

RESOLUÇÃO CORECON/BA nº 008/2021

CRIA NO ÂMBITO DO CORECON-BA JUNTA ORÇAMENTÁRIA PERMANENTE, NOS TERMOS QUE DISPÕE.

O Presidente do Conselho Regional de Economia -5ª Região/BA no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6.537, de 19 de junho de 1978,

- Considerando que o Tribunal de Contas da União define como atividade de Controle aquela que passa pela produção e avaliação de informações voltadas ao aperfeiçoamento da Administração Pública, bem como para garantir à sociedade maior acesso e transparência frente às políticas governamentais e aos resultados;
- Considerando que o Controle consiste em uma atividade que precisa ser conduzida de modo permanente, sendo necessária a sua consolidação por meio do tempo para que possa atuar como um “painel de controle” em benefício daqueles que “pilotam” o Aparelho do Estado;
- Considerando que o princípio que estabeleceu o dever de prestar contas tem como alicerce a obrigação de se comprovar ao conjunto da sociedade que os recursos repassados à Autarquia foram efetivamente aplicados dentro das normas legais, gerando os benefícios que deles se esperavam originalmente;

- Considerando que uma junta independente àquela que compõem a Comissão de Tomada de Contas poderá atuar de forma desvinculada e autônoma, identificando sob uma nova perspectiva cenários e sugestões;
- Considerando o compromisso permanente do CORECON-BA em garantir que o Economista exerça suas atividades como agente ativo frente ao funcionamento dos sistemas econômicos e seus agentes (empresas ou pessoas físicas), refletindo e interagindo sobre os problemas existentes, propondo soluções;
- Considerando o empenho da Plenária de forma integral em colaborar ativamente com as atividades do CORECON-BA, de forma honorífica;

RESOLVE

Artigo 1º – Criar a Junta Orçamentária Permanente que será constituída por Conselheiros efetivos ou suplentes com mandato ativo no CORECON-BA, que preencham os requisitos de idoneidade moral e reputação ilibada, cuja indicação tenha sido aprovada por maioria simples em sessão Plenária da Autarquia.

Parágrafo único – Eventualmente, a Comissão também poderá contar com Membros colaboradores para atendimento de demandas específicas, desde que devidamente aprovados pelos Membros efetivos da Comissão.

Artigo 2º – A Comissão será formada por mínimo de 03 (três), não havendo limitação em relação ao número máximo, sendo um Presidente e um Vice-Presidente que atenderão também as atividades administrativas e de apoio à Comissão, que preencham os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada, regularmente inscritos junto ao CORECON-BA.

Artigo 3º – Compete à Junta Orçamentária Permanente auxiliar o Presidente do CORECON-BA no estabelecimento das metas anuais; nos limites globais de despesas constantes da proposta de orçamento anual e em outros temas pertinentes à condução da política fiscal e ao equilíbrio financeiro-orçamentário, por provocação de seus membros.

Artigo 4º – Objetivando executar sua atribuição prevista no artigo 3º, será facultado à Junta Orçamentária Permanente:

- a) Solicitar à Presidência a exibição de dados de natureza contábil e administrativa, incluindo a exibição de Pareceres e Consultas formuladas à Assessoria Jurídica, a fim de que possa emitir juízo opinativo objetivando auxílio ao Plenário e sua Diretoria no encaminhamento de matérias;
- b) Solicitar à Presidência esclarecimentos adicionais sempre que restarem dúvidas acerca das matérias que lhes forem submetidas;
- c) Apresentar propostas objetivando a otimização de recursos, pautada nas boas práticas da Administração Pública e nos princípios norteadores do Direito Público, considerando sempre a busca pelo alcance da atividade fim, servindo como órgão independente consultivo à Plenária e Presidência do CORECON-BA;
- d) Emitir pareceres sobre os assuntos em que for consultada;
- e) Manifestar-se ex-officio sobre matéria de interesse da Autarquia e dos Economistas.

§ 1º – Caberá ao Plenário do CORECON-BA indicar os membros que comporão a Junta Orçamentária Permanente, mediante votação por maioria simples, que exercerão a função gratuita e de confiança, constando, no prontuário dos mesmos, o exercício da função, considerada de relevante interesse público e para os Economistas.

§ 2º – A Junta Orçamentária Permanente poderá demandar a elaboração de Pareceres de cunho contábil, jurídico e/ou administrativo aos setores internos do CORECON-BA, devendo submeter a demanda à Presidência do CORECON-BA, a fim de que sejam respeitados os fluxos de trabalho.

§ 3º – Inexiste submissão da Junta Orçamentária Permanente à demais órgãos de controle interno ou externos, atuando a mesma de forma independente e autônoma na formação de seu convencimento, norteada pelos princípios e critérios que regem a Administração Pública, dentre eles a legalidade, impessoalidade, isonomia e moralidade.

Artigo 5º – Compete ao Presidente da Junta Orçamentária Permanente:

- a) Dirigir os trabalhos desenvolvidos, elaborando plano de trabalho anual para desenvolvimento de projetos na área de competência da Junta;

- b) Proferir despacho inicial nos processos encaminhados à Junta Orçamentária Permanente, realizando sua distribuição aos Membros para parecer e manifestação, quando for o caso;
- c) Delegar funções e atribuições aos Membros da Junta Orçamentária Permanente, seguindo critérios de conveniência e oportunidade;
- d) Elaborar proposta de calendário anual de reuniões ordinárias, em datas e periodicidade que será discutida e votada na última reunião ordinária anual, ou na primeira do ano que será extraordinariamente convocada;
- e) Convocar reuniões extraordinárias e fixar sua pauta atendendo ao pedido de qualquer dos Membros, do Presidente do Conselho Seccional, ou quando entender necessário;
- f) Representar a Junta Orçamentária Permanente perante o Conselho e perante órgãos e entidades externas, quando for o caso.

Art. 6º – Compete ao Vice-Presidente da Junta Orçamentária Permanente:

- a) Substituir integralmente o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Realizar as atividades administrativas e de apoio à Junta Orçamentária Permanente, conjuntamente com a Secretaria das Comissões do Conselho da Seccional, mantendo material específico de documentação, onde serão lançadas as notas e atas de estilo.

Artigo 7º – Os casos omissos serão apreciados pelo Plenário do CORECON-BA.

Artigo 8º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 1º de maio de 2021.



Econ. Fernando Baptistella Fernandes
Presidente CORECON-BA